

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2009, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Meia-Laranja — Comércio, artigos de Confeção e Decoração, L.ª., NIF — 502585170, Centro Comercial Vela Latina, Loja 8, Doca Bom Sucesso, 1400-000 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Marijke Engeline Margarete Tappenbeck Gonçalves Machaz, R. do Sacramento A Lapa, 17, 1200-792 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Taveira, Nif: 118770268, R Padre António Vieira, N.º 3 — 2.º, 1070-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (al. i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 23-03-2010, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do Art.º 232.º do CIRE, caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial

Data: 14-01-2010. — O Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302796261

Anúncio n.º 1174/2010**Processo: 1577/09.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Devedor: BDT — Loja do Pão, Sociedade Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

BDT — Loja do Pão, Sociedade Unipessoal L.ª, número de identificação fiscal 504043994, Endereço: Praça D. Manuel I, Pavilhão de Vendas, Loja 4, 1495-089 Algés, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Carlos Manuel Ribeiro Dias, número de identificação fiscal 169788245, Endereço: R. Cidade de S. Paulo, 8 A, Sintra, 2735 Cacém, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Paula Mattamouros Resende, Endereço: R Carlos Testa, 10 — R/c Dto, 1050-046 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 18-03-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

15-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Leitão*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302802798

Anúncio n.º 1175/2010**Processo: 662/08.0TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Nice Services — Serviços Auto, Brindes e Apoio à Gestão, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nice Services — Serviços Auto, Brindes e Apoio À Gestão, L.ª, número de identificação fiscal 506330540, Endereço: Rua José Afonso, 15 — 2.º Esq., Reboleira, 2720-316 Amadora

Administrador de Insolvência: Diamantino Augusto Marcos, R. da Milharada, 31, 2.º, Esqº, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente:

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º e artigo 233.º, n.º 1, al. a), ambos do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, al. b), do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233, n.º 1, al. d), do CIRE.

20-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Veiga*.

302816535

Anúncio n.º 1176/2010

Processo n.º 1429/09.4TYLSB — Insolvente pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Alberto Santos — Comércio de Ferragens, L.ª
Insolvente: Linhas Tangentes — Roupeiros e Cozinhas Unipessoal, L.ª
Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvente acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 25-01-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvente da devedora:

Linhas Tangentes — Roupeiros e Cozinhas Unipessoal, L.ª, NIF 508211085, Endereço: Rua Eugénio dos Santos, Lote 87, Pinhal dos Frades, 2840-734 Seixal, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Vera Lúcia Conveniente Reis, NIF 227704797, Endereço: R. da Munde, 1, 2845-448 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvente, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Luís Martins Gonçalves, Endereço: Estrada dos Redondos, Lote 149, 2865-496 Fernão Ferro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvente e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvente a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvente com carácter pleno (al. i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvente nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 15-04-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada poderá igualmente pronunciar-se sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º, do CIRE, caso até à data designada o sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

26-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

302838657

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 1177/2010

Processo: 65/09.0TBLSD-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Joaquim Monteiro Adriano
Insolvente: António Campos Pereira

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António Campos Pereira, com o NIF — 177722509, residente na Av. da Igreja, N.º 182, Macieira, 4620-000 Lousada, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 1853073

Data: 30-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
302836048

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Anúncio n.º 1178/2010

Processo n.º 354/09.3TBMGL

Insolvente pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 945318

Requerente: Joaquim Penedo Folgado

Insolvente: Construções Armando & Folgado, L.ª Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvente acima identificados em que são:

Insolvente: Construções Armando & Folgado, L.ª, NIF 506734552, Endereço: Rua da Misericórdia, 6, Penalva do Castelo, 3550-142 Penalva do Castelo

Administrador de Insolvente: Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º Dtº, Viseu, 3510-123 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 24-02-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

A proposta de plano de insolvente encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Secretaria do Tribunal, desde a data de convocação e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE, durante os 10 dias anteriores à data da assembleia (Artigo 209.º, n.º 1 do CIRE).

Data: 12-01-2010. — O Juiz de Direito, (*Dr.ª Lígia Isabel da Silva Almeida*). — O Oficial de Justiça, (*José Alberto da Silva Lopes*).

302836972

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRA

Anúncio n.º 1179/2010

Processo: 184/09.2TBMIR Insolvente pessoa colectiva

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvente acima identificados em que é insolvente Flora da Praia, Unipessoal, L.ª, NIF — 507442164, Endereço: Rua Vasco da Gama — Bairro Norte, Praia de Mira, 3070-722 Praia de Mira

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado, atenta a exiguidade da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho proferido em 21-01-2010.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvente, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa e do disposto no artigo seguinte;